



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 574

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/07/2012	Proposição Medida Provisória nº 574/2012
Autor ALFREDO KAEFER	Nº do prontuário 451

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	☐ 3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

1 Página 4	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Acrescente-se à Medida Provisória n.º 574, de 28 de junho de 2012, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Deverá ser implementado efetivo encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social decorrente, entre outros, dos seguintes valores:

I – referentes à compensação financeira entre regimes de previdência de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

II – pagos indevidamente a título de contribuição previdenciária dos agentes eletivos federais, estaduais ou municipais prevista na alínea h do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 351.717-1-Paraná e com execução suspensa pela Resolução do Senado Federal nº 26, de 2005;

III – prescritos em razão da Súmula Vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucionais os arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO ALFREDO KAEFER	UF PR	PARTIDO PSDB
DATA 05/07/2012	ASSINATURA		

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas
Recebido em 05/07/2012 às 17:35h
Daniel . Matr. 46921/SF





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
05/07/2012Proposição
Medida Provisória nº 574/2012Autor
ALFREDO KAEFERNº do prontuário
4511 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva ☐ 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

2 Página 2

Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

IV – referentes às parcelas reconhecidas pelos Tribunais Superiores como de natureza indenizatória e que até então estavam incluídas na base de incidência da contribuição previdenciária.

§ 1º O encontro de contas de que trata o *caput* deste artigo poderá dispor sobre multas de mora e de ofício, juros de mora, encargo de sucumbência e demais encargos de natureza pecuniária, bem como sobre valores oferecidos em garantia ou situações em que a interpretação da legislação relativa a obrigações tributárias seja conflituosa ou litigiosa.

§ 2º O encontro de contas compreenderá matérias objeto de ações de repetição de indébito e deverá ser conclusivo e final quanto à interpretação de conceitos indeterminados do direito ou à identificação e relevância do fato.

§ 3º O prazo para a conclusão do processo de encontro de contas será de cento e oitenta dias contados da data de opção pelo parcelamento previsto nesta Lei." (NR)

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO ALFREDO KAEFER	UF PR	PARTIDO PSDB
---------------	--	----------	-----------------

DATA 05/07/2012	ASSINATURA
--------------------	------------

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas
Recebido em ___/___/20___ às ___
Daniel . Matr. 46921/SF





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/07/2012	Proposição Medida Provisória nº 574/2012
--------------------	---

Autor ALFREDO KAEFER	Nº do prontuário 451
-------------------------	-------------------------

☒ 1. Supressiva	☐ 2. Substitutiva	☐ 3. Modificativa	☐ 4. Aditiva	☐ 5. Substitutivo global
---	--	--	-------------------------------------	---

3 Página 4	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

JUSTIFICATIVA

As medidas para o estímulo do pagamento de débitos junto à Fazenda Nacional e de responsabilidade dos Municípios não pode desconsiderar importante volume de recursos devidos a estas entidades públicas estatais de caráter local. Tal observação é especialmente importante para o caso dos créditos previdenciários dos quais os Municípios são reconhecidamente credores. Se efetivamente realizados, tais ressarcimentos às esferas locais em muito contribuirão para aumentar a capacidade de pagamento de débitos junto à Fazenda Nacional, fortalecendo a capacidade de estímulo prevista pela Medida Provisória ora em análise. Assim, levando-se em consideração a importância de um encontro de contas entre débitos e créditos dos Municípios com o RGPS, sugere-se que a norma a ser derivada da Medida Provisória nº 574/2012 tenha esta previsão e estipule um prazo para a sua realização.

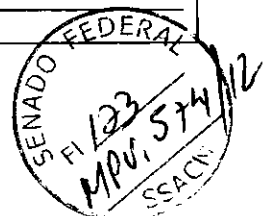
A importância do prazo para o encontro de contas deve-se ao fato de que a Receita Federal não conduz com celeridade uma apuração do que realmente é devido por cada Município.

Tal situação pode ser comprovada na demora em se realizar a consolidação dos débitos conforme previsto pela Lei 11.960/2009. Enquanto isso, todos os meses, inúmeros Municípios pagam para a Previdência Geral valores referentes a débitos que sequer são devidos.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO ALFREDO KAEFER	UF PR	PARTIDO PSDB
---------------	--	----------	-----------------

DATA 05/07/2012	ASSINATURA
--------------------	------------

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas

Recebido em ____/____/20____ às ____
Daniel . Matr. 46921/SF



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
05/07/2012Proposição
Medida Provisória nº 574/2012Autor
ALFREDO KAEFERNº do prontuário
4511 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva ☐ 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

4 Página 9

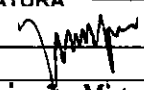
Art. Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A situação se agrava graças ao fato dos montantes repassados pelos Municípios ao RGPS e referentes a valores indevidos não poderem, atualmente, ser ressarcidos em virtude da modulação dos efeitos da Súmula Vinculante nº 8, tornando ainda mais absurda a inércia da Receita Federal em apurar tais quantias.

Assim, peço aos demais pares desta Casa para que se possa viabilizar a adimplência dos Entes Públicos Municipais junto à Previdência, impedindo assim os permanentes prejuízos que sofrem suas populações ao deixarem de usufruir de benefícios decorrentes de transferências voluntárias ou legais e que, se realizadas, gerariam emprego e renda, além de progresso e melhoria na qualidade de vida dessas populações (contribuindo, em adição, para a eficiência das medidas previstas no texto original da Medida Provisória sob análise). Nesse sentido apresenta-se emenda aditiva à Medida Provisória nº 574, de 28 de junho de 2012.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR ALFREDO KAEFER	UF PR	PARTIDO PSDB
---------------	---------------------------------------	----------	-----------------

DATA 05/07/2012	ASSINATURA 
--------------------	--

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas

Recebido em ___/___/20___ às ___

Daniel . Matr. 46921/SF

